



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 194 /2023

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00082799-02

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Contratação Direta Artigo 75 inciso II

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Monitoramento das unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fornecimento de peças e equipamentos.

Pelo presente instrumento, de uma lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Eliana Maria Gerumim Oliveira**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.855/0001-86, por seu representante legal, Eliana Maria Gerumim Oliveira, inscrito no CPF/MF 029.992.968.00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 2022.00082799-02, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de monitoramento as unidades desta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no Município de Campinas/SP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços de monitoramento serão executados em diversas unidades desta Secretaria abaixo informados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- Praça de Esportes Benedito dos Santos, situado a Rua Ricardo Gumbleton Daunt, s/nº – Souza - Alarme e monitoramento;]
- Praça de Esportes Ferdinando Panatoni, situado a Rua Frederico Ozanã, 360 – Vila Joaquim Inácio - Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Carlos Grimaldi, situado a Rua Maria Bibiana do Carmo, s/nº - Parque Industrial - Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Olímpio Dias Porto, situado a Rua Laranjal Paulista, 635 - Vila Pompéia – Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Edgard Ariani, situado a Rua Maria Encarnação Duarte, 480 - Novo Cambuí – Alarme e monitoramento;
- Centro Esportivo Brasil de Oliveira, situado a Rua Dr. Mário Yahn, s/nº - Vila Padre Manoel da Nóbrega - Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Gilberto Campos Valente, situado a Rua Mafalda Guedes Milano, 117 – Joaquim Egídio – Alarme e monitoramento;
- Praça de Esportes Salvador Lombardi Neto, situado a Rua Barão de Porto Feliz, s/nº – Jardim Eulina - Alarme e Monitoramento;
- Centro Esportivo de Alto Rendimento 01 – CEAR, situado a Rodovia Anhanguera km 89,5 – Swiss Park – Alarme e Monitoramento;
- Praça de Esportes Dr. Roberto Ângelo Barbosa, situado a Rua Ernesto Luís de Oliveira, 45 – Vila 31 de Março – Alarme e Monitoramento;
- Praça de Esportes Emil Rached, situado a Rua Néelson Barbosa da Silva, s/nº - DIC VI – Alarme e Monitoramento;
- Praça de Esportes Dorival Daniel Waetge, situado a Rua João Brasil, s/nº- Bairro São Vicente – Alarme e Monitoramento e
- Centro Esportivo de Alto Rendimento 02 – CEAR, situado a Rodovia Anhanguera km 89,5 – Swiss Park – Alarme e Monitoramento;

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após assinatura deste instrumento, estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao monitoramento de cada unidade, perfazendo o valor total mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) para as 13 (treze) unidades monitoradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.2. Considerando o valor global do processo ser de R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), o mesmo se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, com lastro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

## QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, em periodicidade mensal, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Coordenadoria de Infra Estrutura, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Após o aceite da Nota Fiscal, a Coordenadoria de Infra Estrutura encaminhará a Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e número do processo.

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua apresentação.

5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através da dotação do tesouro, sob codificação 221000.22110.04.122.1013.4121.339030.01.100000, 221000.22110.27.812.1013.1124.449052.01.100000 e 221000.22110.04.122.1013.4121.339039.01.100000.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + \text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}(1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}12))$$

Onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral11 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste;

IPC – Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da lei 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar o Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

financeiro dos valores constantes do Contrato.

6.2.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (hum) mês, cotado da data de fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

7.1.4. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para a sua qualificação.

7.3. Excetua-se a garantia contratual considerando tratar-se de serviço ordinário e de baixa complexidade, apenas com o fornecimento da mão de obra, para o objeto deste contrato.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após assinatura do presente Contrato.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

9.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.5 e 9.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

como o Decreto Municipal nº 22.241/2022.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA**

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2022.00082799-02, o Termo de Referência doc. 8055260, a proposta vencedora, documento SEI nº 8055282, e a publicação da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Município, documento SEI nº 8230499.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

13.1. Conforme o Termo de Referência, parte integrante, será permitido a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### **DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

14.4. O Contratante se compromete a manter a proteção dos dados pessoais, bem como a privacidade destes dados, em consonância com a Lei 13.109/18 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

15.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Confeccionado conforme minuta redigida pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes no documento SEI nº 8227401.

Campinas, 14 JUN. 2023

~~FERNANDO LOURENCO VANIN~~

~~Secretário Municipal de Esportes e Lazer~~

  
ELIANA MARIA GERUMIM OLIVEIRA

Representante Legal:

CPF nº:

029.992.968-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00082799-02

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Monitoramento das unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fornecimento de peças e equipamentos.

**Modalidade:** Contratação Direta - AMIL

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** ELIANA MARIA GERUMIM OLIVEIRA

**Contrato nº** 194 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

14 JUN. 2023

Campinas, \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Lourenço Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Fernando Lourenço Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Eliana Maria Gerumim Oliveira

Cargo: Socia - proprietária

CPF: 029.992.968-00

E-mail de contato: atendimento@carvalhotecnologia.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Lourenço Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.